

mes Pereira.—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:100

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e en promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com a quantia de 7.800\$ a dotação da alínea b) «Pagadores» da sub-rubrica «Ajudas de custo» do artigo 34.º «Outras despesas com o pessoal».

Art. 2.º Nos referidos capítulo e orçamento é eliminada igual quantia na dotação do artigo 33.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Colónias de 28 do corrente, foi autorizada a transferência da quantia de 200\$ no orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, da verba de 400\$ descrita no artigo 14.º, alínea c), para a verba de 2.000\$ descrita na alínea b) do mesmo artigo.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Junho de 1934.—O Director dos Serviços, *J. Dias Ribetiro*.

Declara-se que, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Colónias de 28 do corrente, foi autorizada a transferência da quantia de 1.800\$ no orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, da verba consignada a «Alimentação» no capítulo 5.º, artigo 87.º, n.º 3), para a verba descrita sob o n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo, destinada a «Despesas de deslocação».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Junho de 1934.—O Director dos Serviços, *J. Dias Ribetiro*.

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 7:850

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar, para ter execução desde 1 de Julho de 1934, o orçamento da receita e despesa da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1934-1935, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo agente geral das colónias, fixando a receita no total de 1:268.454\$13 e a despesa em igual importância.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

Orçamento da receita da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1934-1935

Cotas partes com que concorrem as colónias para as despesas com a Agência Geral das Colónias, a saber:

Cabo Verde	23.934\$00	
Guiné	26.698\$70	
S. Tomé e Príncipe . . .	11.374\$60	
Angola	179.940\$00	
Moçambique	439.976\$00	
Estado da Índia	63.350\$20	
Macau	35.308\$60	
Timor	9.320\$90	789.903\$00

Percentagens a cobrar nos termos da portaria n.º 7:644, de 20 de Julho de 1933 12.000\$00

Percentagens a cobrar pela venda de valores postais a filatelistas . . 6.000\$00

Pela venda de folhas de serviço, nos termos do n.º 4.º da portaria n.º 7:729, de 24 de Dezembro de 1933 . . . 25.000\$00

Percentagem sobre recebimento de vencimentos 6.000\$00

Pelas verbas inscritas nos orçamentos coloniais para aquisição de fotografias e retratos a óleo, nos termos do artigo 181.º e seu parágrafo da reforma administrativa ultramarina . . . 42.000\$00

Venda de publicações diversas 2.000\$00

Boletim Geral das Colónias 22.000\$00

O Mundo Português . . . 36.000\$00 151.000\$00

Cotas partes com que concorrem as colónias para as despesas com a publicação das separatas da *Legislação Colonial*, respectivos índices e reportórios, a saber:

Cabo Verde	7.524\$60	
Guiné	8.393\$80	
S. Tomé e Príncipe . . .	3.576\$00	
Angola	56.570\$90	
Moçambique	138.322\$90	
Estado da Índia	19.916\$50	
Macau	11.100\$60	
Timor	2.930\$30	248.335\$60

Saldo do ano económico de 1932-1933, existente no Banco Nacional Ultramarino, na conta do depósito especial sob a designação de «Fundos próprios da Agência Geral das Colónias» 79.215\$53

Total da receita . . . 1:268.454\$13

Agência Geral das Colónias, 29 de Junho de 1934.—O Agente Geral, *Júlio Garcês de Lencastre*.